



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 16.322/12

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **Procedimento de Apuração Preliminar**, para averiguar os fatos denunciados pelo Secretário Municipal de Educação noticiando o furto do tacógrafo do veículo oficial de placas DKI 0091 (ônibus amarelo) na data de 30/06/12. Consta que, o veículo estava estacionado na Rua Rodrigues Alves Sobrinho, Vila Romeo, na Cidade de Cruzeiro/SP. Assim, diante do exposto, poderia ter sido infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:*

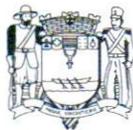
(...)

*Artigo 201 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Artigo 202 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros."*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

P.M. de Lorena, 13 de agosto de 2.012.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data no Paço Municipal